

CONHEÇA SEUS DIREITOS E DEVERES CONTEMPLADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EXERÇA A CIDADANIA PLENA

APRESENTAÇÃO



Isso garantirá que todos esses direitos e liberdades fundamentais não sejam esquecidos, como se não existissem. Isso garantirá que os direitos e garantias individuais do brasileiro e de quem estiver no Brasil sejam, realmente, respeitados e obedecidos na prática. Justamente para garantir este respeito aos direitos individuais é que o Código Penal, em alguns de seus artigos, aumenta a pena para o réu quando este pratica o crime com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão, quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade, etc. Do mesmo modo, são também efeitos da condenação, a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública, etc.

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

EXPLICAÇÃO - O racismo é uma odiosa discriminação, que os grupos dominantes praticam contra as raças (etnias) minoritárias. Seja a do branco contra o negro (ou a do negro contra o branco), seja contra o amarelo ou o índio, não se pode admitir a discriminação racista, sob hipótese alguma.

A Constituição Federal fez bem em não apenas proibir o racismo, considerando-o CRIME, como também em elevá-lo à condição de crime INAFIANCÁVEL. Isto significa que quem for apanhado em flagrante delito, cometendo "crime de racismo", não poderá pagar uma fiança para responder ao processo em liberdade.

Não bastasse esse aspecto para enfatizar a gravidade do delito, a Constituição Federal ainda determinou que a pena deverá ser de "reclusão", ou seja, aquela pena em que, necessariamente, o condenado fica em isolamento na prisão, mesmo no início do processo, não podendo o criminoso, neste caso, ser julgado em liberdade. Além do que, este crime medonho pode ser denunciado daqui a um ano, daqui a dois, três, vinte, trinta, quarenta anos, porquanto, ser este um crime IMPRESCRITÍVEL.

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

EXPLICAÇÃO - Nós já sabemos que todos temos liberdade de pensar, de praticar religião de qualquer crença e outros direitos, sobre os quais estudaremos em outras cartilhas, como por exemplo a liberdade de ir e vir, nos termos da lei. Por isso, é que só poderemos ser presos por dois motivos: se estivermos em flagrante delito (apanhados cometendo ou acabando de cometer um crime) ou havendo uma ordem judicial determinando nossa prisão (e o juiz só poderá mandar nos prender se houver fundamento legal para isso: prisão preventiva, prisão por condenação, ou por sermos depositários infiéis, não pagarmos pensão alimentícia aos filhos, numa ação de alimentos, etc.).

Fora dessas duas hipóteses, ninguém poderá ser preso. Essa garantia, porém, não é tão ampla para os militares. Eles podem ser presos também quando cometerem transgressão disciplinar e crimes militares próprios (que só os militares cometem). Um militar superior dará a ordem de prisão.

"Quanto mais se conhece os direitos. mais se reconhece os deveres e major e duradoura é a pay e a felicidade entre todos' (Josefina Ruas)

A CARTILHA DO CIDADÃO Nº 1 faz parte de uma série de revistas em quadrinhos com objetivo de esclarecer, de forma simples, a toda comunidade especialmente aos mais carentes das letras, sobre os direitos e deveres individuais e coletivos, garantidos na Constituição Federal, no seu art. 5º, que dispõe: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade,..."

Devido à dificuldade geral de se decifrar a própria Constituição e as leis carregadas de artigos, parágrafos, incisos e alíneas, etc., exigiu-se uma metodologia especial, identificada pela necessidade emergente de se ter compreensão e acesso aos direitos humanos básicos individuais, acreditando-se ainda que, na medida em que a pessoa conhece seus direitos individuais, reconhece também seus deveres que a estes direitos correspondem, desarmando por consequinte seus agressores e não agredindo os outros, tornando –se possível a hamonia e a fraternidade entre todos.

Assim, foi criada esta cartilha intitulada CARTILHA DO CIDADÃO - Dona Brasa em: Falar é Direito Sagrado, que apresenta concepção e linguagem bastante simples, lúdica e de fácil compreensão, sem prejuízo de seu conteúdo e com grande alcace de leitores, utilizando-se de situações conflituosas do dia-a-dia, através de uma linguagem do cotidiano em suas estórias e ilustrações, proporcionando um entendimento real dos direitos e deveres individuais abordados, nos incisos I, II, IV, VI, XLI, XLII e LXI do art. 5º da Constituição Federal, publicados na íntegra nas últimas páginas desta cartilha.

Acredita-se que, ao promover estes ensinamentos, seja possível iluminar os caminhos para o pleno exercício dos DIREITOS HUMANOS em reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis, que são o fundamento da Liberdade, da Iqualdade, da Justiça e da Paz no

Josefina de Melo Ruas

EXPEDIENTE

Esta é uma publicação aberta a todas as entidades e cidadãos.

Autoria e Criação: Josefina de Melo Ruas

Procuradora do Estado da Bahia (Aposentada)

Professora da Faculdade Ruy Barbosa EMAB – Escola de Magistrados da Bahia

ESAD – Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes

UNEB - Universidade do Estado da Bahia

Ilustração e Projeto Gráfico: Mário Sérgio Moura dos Santos (Affoba) Licenciado em Desenho e Plástica - UFBA

Ruas, Josefina.

CARTILHA DO CIDADÃO

Dona Brasa em: Falar é Direito Sagrado Josefina Ruas – Salvador-Ba. Maio/2018.

20p.; il.; 15cm – (CARTILHA DO CIDADÃO; v. 1)

1.Cidadania – Educação – Direitos Humanos. I. Ruas,

Josefina. II. Título. III Série

CDU - 372.832



Ora, se é assim, ninguém pode desrespeitar uma lei, justamente porque esta lei, no final das contas, foi elaborada por esta mesma pessoa e por todas as outras, através de seus representantes no Poder Legislativo. Por exemplo: num Município, onde o legislador é o Vereador, a Câmara de Vereadores edita uma lei proibindo o trânsito de pessoas por um determinado caminho da cidade. Ninguém daquela cidade (ou quem estiver passando por ela) pode se recusar a obedecer a esta lei, alegando que não gostou dessa proibição ou por qualquer outro motivo. Não pode, porque foi essa mesma pessoa quem fez aquela lei, através das mãos do seu representante no Poder Legislativo, ou seja, através de seu legislador escolhido, votado nas eleições. Do mesmo modo, acontece com as leis vindas do Congresso Nacional ou das Assembléias Legislativas dos Estados.

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

EXPLICAÇÃO - O pensamento é do "livre arbítrio" do ser humano. Só é ser humano aquele que pensa. E só é livre o ser humano que pode pensar com absoluta liberdade. Assim, de nada valeria o pensamento livre se a gente não pudesse manifestá-lo, livremente, aos nossos semelhantes, através de nossas idéias. É por isso que a Constituição Federal nos assegura esta liberdade sagrada. Ao tempo em que ela nos garante o direito de falar o que pensamos, também proíbe que esta manifestação do pensamento seja feita anonimamente alsto porque, poderiam ocorrer idéias perigosas, sem que se conhecesse os autores destas idéias para poder castigá-los, conforme o caso e de acordo com a lei. Só os covardes se escondem no anonimato.

ATENÇÃO! A denúncia anônima de um crime é permitida e até mesmo necessária para as investigações.

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

EXPLICAÇÃO - Considera-se que a consciência e crença religiosa, por fazerem parte da liberdade de pensamento, já são por isso mesmo, protegidas, pelo direito acima explicado. Todavia, a Constituição Federal quis assegurar a crença religiosa ainda mais, protegendo, amparando e incentivando a solidariedade e o amor entre as pessoas, sentimentos estes que estão sempre ligados à religião, estimulando, assim, um sentido especial à vida em comunidade, além do que e por conta disso, a Constituição Federal ainda protege o local onde esta religiosidade é cultivada. Acreditar em Deus e praticar uma religião qualquer é direito sagrado na Carta Magna do Brasil.

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

EXPLICAÇÃO - Determina a Constituição Federal que seja criada uma lei que preveja punição para toda conduta que viole ou ataque os direitos e liberdades fundamentais nela previstos.



DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS CONSAGRADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Apresentados na CARTILHA Nº 01

t. 5º -Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

EXPLICAÇÃO - Isto quer dizer que as pessoas devem ser tratadas com igualdade diante da lei. A Constituição Federal, com essa determinação, garante a todos os brasileiros que moram aqui ou em outros países e aos estrangeiros que residem aqui, que a vida de todos será sempre protegida. Isto é, os órgãos públicos deverão fazer tudo para proteger a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança de todos e a propriedade de todos também. Em relação ao direito de propriedade é que tem algumas restrições como a desapropriação e a limitação administrativa, por exemplo.

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

EXPLICAÇÃO - Além de sermos todos iguais perante a lei, sem distinção de sexo, de raça etc., como já foi dito no Art. 5º, a Constituição Federal repetiu tal afirmativa, neste inciso, para deixar claro que não há diferença entre homem e mulher, tanto nos direitos quanto nas obrigações.

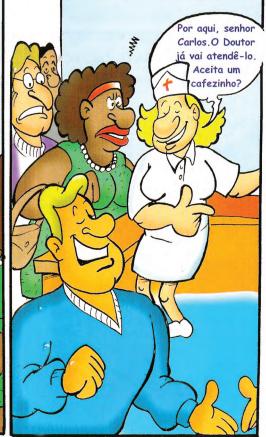
II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

EXPLICAÇÃO - Isto significa que, no Brasil, ninguém manda em ninguém. Somente a LEI. Ninguém poderá ser obrigado a fazer ou deixar de fazer qualquer coisa, se essa proibição ou ordem para fazer não estiver numa lei. Nem mesmo o Presidente da República poderá mandar um cidadão fazer alguma coisa, se tal ordem não estiver escrita numa lei. Da mesma forma, se qualquer pessoa estiver fazendo alguma coisa, ninguém poderá mandar esta pessoa parar de fazer esta coisa, a não ser que esta ordem de parar esteja numa lei. É o que se chama princípio da LEGALIDADE, fundamental para a liberdade do indivíduo. Princípio , este, através do qual a Constituição Federal protege a cada um de nós da tirania, da prepotência e dos desmandos daqueles que estão no poder. Até mesmo o Presidente da República, tudo o que ele faz governando o Brasil, ele faz OBEDECENDO À LEI. Isso vale para os Governadores, Prefeitos e Autoridades em geral. Se uma pessoa, por exemplo, vier a ser obrigada a fazer ou parar de fazer alguma coisa, a mando de uma autoridade, e esta ordem não estiver numa lei, haverá crime de constrangimento ilegal (em outra Revistinha será explicado melhor sobre este crime cometido por autoridades ou funcionários públicos contra as pessoas em geral, etc.) Agora, o que vem a ser mesmo uma LEI, já que sabemos que ela é tão importante?

LEI é uma norma, é um conjunto de regras escritas de forma semelhante à Bíblia, assim: em Art. (Artigo), § (Parágrafo), I,II,III... (Incisos) e "a" ou a) (Alíneas ou letras), Lei é editada pelo Legislativo, pelo Legislador. O poder LEGISLATIVO é aquele formado pelos Vereadores, nos Municípios (Câmara de Vereadores ou Câmara Municipal); pelos Deputados Estaduais, nos Estados (Assembléia Legislativa) e pelos Deputados Federais e pelo Senado, na União (Congresso Nacional). Pois bem: estes Parlamentares ou Legisladores são escolhidos pelo povo para fazer as leis para este mesmo povo cumprir.











Mas era só o que faltava!
Onde é que nós vamos
parar, meu Deus?!
Isso é uma injustiça!
Só porque sou pobre , negra
e não uso roupa de bacana
tenho que ficar
suportando essas coisas?
Será que não tenho direitos?





Em outras palavras: eu posso
ir hoje mesmo ou daqui a 20, 30 anos
a uma delegacia e dar queixa
sobre este crime que o senhor
acabou de cometer
contra a minha
pessoa.

Eu não sou obrigada a assinar papel nenhum, se eu quiser vir amanhã! Sabe por quê? Porque a nossa Carta diz que eu ou qualquer outra pessoa, aqui no Brasil, só é obrigada a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, só e somente só, se existir uma lei que diga isso!

O segurança acaba reconhecendo que D. Brasa está certa.



Acho que ele aprendeu a lição.

Está tudo bem.

Já passou.

Pode entrar, é sua vez e seu direito.

Todos que estavam
presentes ficaram alegres e
satisfeitos porque
aprenderam sobre muitos
dos seus direitos e deveres
que estão na Constituição,
pois a Carta não nos dá
somente direitos, nos dá
também deveres jurídicos
correspondentes. Assim, se
cada um tem o direito
sagrado de falar, tem
também o dever de permitir
que o outro fale.





O que o senhor está pensando? O senhor não pode agir assim não. Quanto mais me proibir de ser atendida nesta clínica, que, ainda por cima, é pública!!! Sabe por quê? A Constituição Federal diz que a prática do racismo, que o senhor acabou de praticar contra mim, é crime inafiançável e imprescritível.







Homens e mulheres têm os mesmos direitos e obrigações.
Assim diz a Constituição.



Você não tem
razão, atendente.
Todo mundo deve ser
tratado da mesma forma.
Não importa se quem
está na frente ou atrás
é homem ou mulher.
A ordem tem que ser cumprida.
Quem chegou em primeiro
lugar tem que ser
atendido em primeiro lugar.















Ou seja: no Brasil, uma pessoa so pode ser presa se estiver cometendo um crime ou acabando de cometê-lo, ou então se um juiz mandar prendê-la através de um mandado judicial.



Tudo bem, seu policial, estou às ordens.

Mas primeiro eu gostaria que o
senhor me mostrasse a ordem
do juiz mandando
me prender.

